



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 15793

de 30/07/2017

foi

Visto

TERMO ADITIVO 008 DO CONTRATO N.º 279/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2017
Processo LC n.º 277 - Homologado em 15/12/2017

29/07/2017

Objeto: Contratação de empresa que atue como agente de integração para operacionalização de programa de estágio de estudantes, obrigatório ou não, que visa propiciar complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes, para atender a demanda das secretarias municipais do Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 18 de dezembro de 2017, entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, aqui representado pelo Prefeito, o Sr. Leomar Rohden, e empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, já qualificados no Contrato original, nos termos da solicitação da secretaria de administração, acompanhado de parecer jurídico, ambos em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a promulgação da Lei Municipal nº 1.773 de 10 de maio de 2022 que institui novos números de vagas, valores de bolsas e auxílios transportes aos estagiários do Município; Considerando a solicitação da Secretaria de Administração, fica concedido a empresa acima citada o reajuste de valores de bolsas e auxílios transportes e também contratados serviços adicionais, nas quantidades relacionadas abaixo:

	Carga Horária máxima	N.º máximo estimado de estagiário	Auxílio mensal em vale-transporte R\$	(+) Valor Mensal de Bolsa-auxílio R\$	Valor total Mensal repassado ao estagiário R\$	%	Vale Transporte	Bolsa Auxilio	Estimativa de valor máximo, exceto transporte
Educação de Nível Médio	4 horas	15	R\$ 68,68	R\$ 686,80	R\$ 755,48	8,5%	R\$ 1.030,20	R\$ 10.302,00	R\$ 875,67
Educação de Nível Médio	6 horas	30	R\$ 103,02	R\$ 1.030,20	R\$ 1.133,22		R\$ 3.090,60	R\$ 30.906,00	R\$ 2.627,01
Educação de Nível Médio Profissional	4 horas	15	R\$ 68,68	R\$ 686,80	R\$ 755,48		R\$ 1.030,20	R\$ 10.302,00	R\$ 875,67
Educação de Nível Médio Profissional	6 horas	15	R\$ 103,02	R\$ 1.030,20	R\$ 1.133,22		R\$ 1.545,30	R\$15.453,00	R\$ 1.313,51
Educação de nível superior	4 horas	10	R\$ 80,80	R\$ 808,00	R\$ 888,80		R\$ 808,00	R\$ 8.080,00	R\$ 686,80
Educação de Nível Superior	6 horas	15	R\$ 121,20	R\$ 1.212,00	R\$ 1.333,20		R\$ 1.818,00	R\$18.180,00	R\$ 1.545,30
VALOR TOTAL						Mensal	9.322,30	R\$93.233,00	R\$ 7.923,96
						Anual	R\$111.867,60	R\$1.118.676,00	R\$95.087,46

Av. Willy Barth, 2885 - FONE/FAX: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro: O valor da taxa administrativa permanece em 8,5%.

Parágrafo Segundo: Pelo Reajuste e contratação adicional, o valor mensal a ser pago passa a ser de até R\$110.469,26 (cento e dez mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), variando conforme o quantitativo de estagiários contratados. O valor do impacto do contrato fica estimado em até R\$1.325.631,06 (um milhão trezentos e vinte e cinco mil seiscentos e trinta e um reais e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
7	2004	4	122	1050	05	487	339039790000	505
10	2007	12	361	1150	12	1071	339039790000	103
10	2007	12	361	1150	12	1096	339039790000	104
10	2007	12	361	1150	12	1121	339039790000	505
10	2007	12	361	1150	13	1280	339039790000	107
10	2007	12	361	1150	13	1300	339039790000	505
10	2007	12	365	1150	17	1636	339039790000	505
11	2008	13	392	1200	22	1780	339039790000	505
12	2009	27	812	1250	24	1984	339039790000	505
13	2010	15	452	1350	26	2193	339039790000	505
14	2011	8	244	1450	49	2865	339039790000	505
15	2012	20	606	1500	57	3103	339039790000	505
16	2013	22	661	1550	61	3298	339039790000	505
17	2014	10	301	1400	34	3690	339039790000	303
17	2014	10	301	1400	34	3742	339039790000	505

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 07 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR- CONTRATADA
DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO

Av. Willy Barth, 2885 - FONE/FAX: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Assinou!. Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://camaradecontratos.com.br/sistemav2/php/validar.php?codigo=6FD7-83BF-7EE9-D9AD-B042-E7DA-C616-E011> ou vá até o site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para validação: 6FD7-83BF-7EE9-D9AD-B042-E7DA-C616-E011



Hash do Documento original

6ff9f64a8d12146d4b7d803f5be4e5442a438912a144b8ec75cb04f5544c3931

Abaixo as pessoas que assinaram digitalmente este documento:

- LETÍCIA DA SILVA** (104.566.039-64) em 23/06/2022 13:04:24 (Tipo de Assinatura: Chave Direta)
- BRUNA MOREIRA NUNES** (137.282.437-52) em 23/06/2022 13:41:47 (Tipo de Assinatura: Chave Eletrônica)
- LUANA FERNANDA ADÃO TETAR** (093.668.529-80) em 24/06/2022 08:40:47 (Tipo de Assinatura: Chave Eletrônica)
- PAULO CESAR LEANDRO MIRA** (584.614.509-49) em 24/06/2022 14:18:45 (Tipo de Assinatura: Chave Eletrônica)
- ANTONINHO CARON** (080.071.529-20) [**Assinou em nome de CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR (76.610.591/0001-80)**] em 24/06/2022 15:10:15 (Tipo de Assinatura: Chave de assinatura ASSINOU!)



Ofício nº418/2022 - NACOP-CIEE/PR

Curitiba, 22 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor
LEOMAR ROHDEN
Prefeito Municipal
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Estado do Paraná

Ref.: TERMO ADITIVO Nº 008/2022 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 279/2017.

Encaminhamos para assinatura de V.Ex.^a 2 (duas) vias do Termo supramencionado, visando a concessão de oportunidades de estágio a estudantes.

Pedimos a fineza de nos devolver 1 (uma) via do Termo, para controle e arquivo de nossa Entidade.

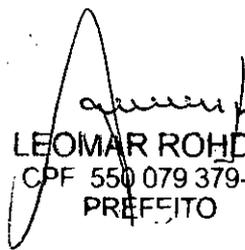
Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, agradecemos a confiança em nós depositada e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Antoninho Caron
Diretor – Presidente

RECEBIDO
em 22/06/22

Ass. _____


LEOMAR ROHDEN
CPF 550 079 379-91
PREFEITO

Rua Ivo Leão, 42 – Alto da Glória – CEP: 80030-180 – Curitiba/PR
Tel. (41) 3313-4300
www.cieepr.org.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Assinou!. Para verificar as assinaturas clique no link:
<https://camaradecontratos.com.br/sistemav2/php/validar.php?codigo=6FD7-83BF-7EE9-D9AD-B042-E7DA-C616-E011> ou vá até o site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para validação: 6FD7-83BF-7EE9-D9AD-B042-E7DA-C616-E011



Hash do Documento original

fe6c8ba60be74e13cd6a9aaf4888cc68f8e5981558542911bf22e356e88e8fb9

Abaixo as pessoas que assinaram digitalmente este documento:

- LETÍCIA DA SILVA** (104.566.039-64) em 23/06/2022 13:04:24 (Tipo de Assinatura: Chave Direta)
- BRUNA MOREIRA NUNES** (137.282.437-52) em 23/06/2022 13:41:47 (Tipo de Assinatura: Chave Eletrônica)
- LUANA FERNANDA ADÃO TETAR** (093.668.529-80) em 24/06/2022 08:40:47 (Tipo de Assinatura: Chave Eletrônica)
- PAULO CESAR LEANDRO MIRA** (584.614.509-49) em 24/06/2022 14:18:45 (Tipo de Assinatura: Chave Eletrônica)
- ANTONINHO CARON** (080.071.529-20) [**Assinou em nome de CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR (76.610.591/0001-80)**] em 24/06/2022 15:10:15 (Tipo de Assinatura: Chave de assinatura ASSINOU!)

LEONARDO FRANCINI
FUNDADOR
CIEE/PR



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/05/001476, que tem como objeto o requerimento de Acréscimo de valor de R\$ 5.085,90 no Contrato Nº 279/2017, Pregão Presencial Nº 175/2017

PARECER JURÍDICO Nº 085/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/05/001476

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de Acréscimo de valor no Contrato Nº 279/2017, Pregão Presencial Nº 175/2017

RELATÓRIO: A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo para acréscimo de R\$ 5.085,90 em decorrência da Lei Municipal nº 1.773/2022 que modificou os valores das bolsas de estágio administradas pela contratada, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, cujo objeto trata da Contratação de empresa que atue como agente de integração para operacionalização de programa de estágio de estudantes, obrigatório ou não, que visa propiciar complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes, para atender a demanda das secretarias municipais do Município de Pato Bragado – PR.

O requerimento acompanha justificativa, cópia da Lei Municipal nº 1.773/2022, previsão orçamentária e anexos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

De início, importante destacar que durante o procedimento licitatório e posterior contratação, deve-se primar pelo equilíbrio financeiro entre a Administração Pública e o contratado. Nesse sentido a Constituição Federal, no art. 37, XXI, dispõe que:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/05/001476, que tem como objeto o requerimento de Acréscimo de valor de R\$ 5.085,90 no Contrato Nº 279/2017, Pregão Presencial Nº 175/2017

A lei a qual a Carta Magna se refere trata-se da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que prevê formas de aditar e suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes, conforme previsão expressa no art. 65, I, a e b, e II, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei. (grifo nosso)

II - por acordo das partes: (...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Entretanto, existem limites à possibilidade de realizar as modificações. Os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras deverão respeitar os limites, conforme prevê o § 1º, do art. 65, da Lei em regência, senão vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas da União, que chegou ao seguinte entendimento:

"Entendo que é praticamente impossível deixar de ocorrer adequações, adaptações e correções quando da realização do projeto executivo e mesmo na execução das obras. Mas estas devem se manter em limites razoáveis, gerando as consequências naturais de um projeto que tem por objetivo apenas traçar as linhas gerais do empreendimento. [...] Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requer, em regra, mudanças no valor original do contrato." (Acórdão 2.352/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Wilaça). (grifo nosso).

Da análise do citado dispositivo, verifica-se que os contratos administrativos estão sujeitos a alterações unilaterais, que podem ser realizadas pela Administração Pública independentemente da concordância do contratado. Contudo, estão sempre adstritas à garantia do interesse público e são condicionadas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/05/001476, que tem como objeto o requerimento de Acréscimo de valor de R\$ 5.085,90 no Contrato Nº 279/2017, Pregão Presencial Nº 175/2017

Analisando o caso concreto, tem-se que o Contrato Nº 279/2017, Pregão Presencial Nº 175/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, nos termos da Lei nº 8.666/93, estabelece originalmente que, pela execução do objeto deste contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor global anual de R\$ 798.705,00 em 18 de dezembro de 2017.

O presente contrato tem 07 (sete) termos aditivos entre prorrogações, reajustes anuais, além de aditivos de valor:

O primeiro, de 19 de junho de 2018, reajustou o valor para R\$ 809.190,12 para corrigir erro na licitação, portanto, **acrescendo em 1,31%**;

O segundo, de 10 de dezembro de 2018, **corrigiu monetariamente em 3,29%** (três virgula vinte e nove por cento) conforme índice oficial INPC compreendido dos 12 meses anteriores, para R\$ 898.366,55;

O terceiro, de 04 de setembro de 2018, **aditivou o valor de R\$ 5.182,50** (cinco mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), **acrescendo em 0,57%**;

O quarto, de 16 de Abril de 2019, **teve acréscimo mensal de R\$ 9.261,51**, portanto, um acréscimo anual de R\$ 111.138,12, **acrescendo cerca de 1%**;

O quinto, de 17 de dezembro de 2019, **prorrogou e corrigiu monetariamente em 3,3668%** conforme índice oficial do INPC do período compreendido entre Dezembro de 2018 à Novembro de 2019. O valor da taxa administrativa permanece em 8,50%;

O sexto, de 17 de dezembro de 2020, **prorrogou o prazo e corrigiu monetariamente em 5,2%** conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, ficando estimado em até R\$ 1.092.743,64;

E o sétimo e último aditivo, de 13 de dezembro de 2021, **prorrogou o prazo e corrigiu monetariamente em 10,9585%** conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses (Dezembro de 2020 a Novembro de 2021) estando atualmente contratado o valor de R\$ 1.206.202,92.

Nesse sentido, observando o limite de 25% para alteração no valor do contrato, considerando que não foram realizados acréscimos anteriores, tem-se que o presente requerimento de aditivo de valor anual de R\$ 5.087,52, corresponde a menos de 1% em relação ao valor inicial atualizado do referido contrato, ficando, portanto, dentro do limite legal previsto para alterações nos contratos com a Administração nesta espécie.

Ademais, a secretaria responsável apresentou justificativa para a realização do aditivo. Salientando que as justificativas técnicas não estão na seara desta Procuradoria avaliá-las ou emitir



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/05/001476, que tem como objeto o requerimento de Acréscimo de valor de R\$ 5.085,90 no Contrato Nº 279/2017, Pregão Presencial Nº 175/2017

juízo sobre a necessidade do ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de oportunidade e conveniência.

Com efeito, chego ao entendimento que o acréscimo a ser realizado não transfigura o objeto contratado. Além disso, embora a inclusão dos referidos bens e/ou serviços possa denotar, em teoria, alguma falha na elaboração do objeto, os itens a serem aditivados neste expediente, são necessários para adequação do objeto, *respeitando sempre o melhor interesse público.*

CONCLUSÃO:

Desse modo, foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado e a necessidade de completa execução do objeto original do contrato, sobretudo por que não foi extrapolado o limite de 25% estabelecido no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer. Entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido de aditivo na espécie.

PARECER:

Diante dos fundamentos acima expostos, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressaltados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE à formalização de termo aditivo de acréscimo de valor de R\$ 5.087,52**, referente ao Contrato Nº 279/2017, Pregão Presencial Nº 175/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR, conforme requerimento e planilha em anexo, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 6 de junho de 2022

Leticia m. de Paula
Leticia Mantovani de Paula
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022
OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/05/001476
Data Protoc.: 24/05/22
Requerente : ALLAN VINÍCIUS KOTZ
CPF.....: 069.023.269-16
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua RUA APUCARANA
Complem. :
Fone.....: 44 99165-7562
Cep: 85948000

Sumula: REQUER ADITIVO CONTRATUAL;
REFERENTE AO CONTRATO 279/2017; OBJETO: PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA
ESTUDANTES; CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO
PARANÁ - CIEE/PR; CNPJ: 76.610.591/0001-80; INÍCIO DE VIGÊNCIA: 01/01/2018;
TÉRMINO DE VIGÊNCIA: 31/12/2022; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
24.05.2022	Justiça - Cristiane


Assinatura Requerente

2022/05/001476 Data: 24/05/2022

17-PROTOCOLO Hora: 13:15:47

Assunto....: 005-ADMINISTRAÇÃO

Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS

Requerente.: ALLAN VINÍCIUS KOTZ

CPF/CNPJ...: 06902326916

SUMULA:

REQUER ADITIVO CONTRATUAL; REFERENTE
AO CONTRATO 279/2017; OBJETO: PROGRAM
A DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES; CONTRAT



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ADITIVO CONTRATUAL

DE: ALLAN VINICIUS KOTZ

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 279/2017.

Objeto: Programa de estágio para estudantes.

Contratada: Centro De Integração Empresa-Escola Do Paraná – CIEE/Pr.

CNPJ: 76.610.591/0001-80

Início de Vigência: 01/01/2018. Término de Vigência: 31/12/2022

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

O contratado manterá a taxa de administração em 8,5% e o valor máximo estimado mensal de taxa de administração subirá de R\$ 7.500,13 para R\$ 7.923,96. Já o valor máximo estimado anual de taxa de administração subirá de R\$ 90.001,56 para R\$ 95.087,46.

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

	Carga Horária máxima	N.º máximo estimado de estagiário	Auxílio mensal em vale-transporte R\$	(+) Valor Mensal de Bolsa-auxílio R\$	Valor total Mensal repassado ao estagiário R\$	%	Vale Transporte Total (x número máximo de alunos)	Bolsa Auxílio Total (x número máximo de alunos)	Estimativa de valor máximo (taxa de administração), exceto transporte
Educação de Nível Médio	4 horas	15	R\$ 68,68	R\$ 686,80	R\$ 755,48	8,5%	R\$ 1.030,20	R\$ 10.302,00	R\$ 875,67
Educação de Nível Médio	6 horas	30	R\$ 103,02	R\$ 1.030,20	R\$ 1.133,22		R\$ 3.090,60	R\$ 30.906,00	R\$ 2.627,01
Educação de Nível Médio Profissional	4 horas	15	R\$ 68,68	R\$ 686,80	R\$ 755,48		R\$ 1.030,20	R\$ 10.302,00	R\$ 875,67

Educação de Nível Médio Profissional	6 horas	15	R\$ 103,02	R\$ 1.030,20	R\$ 1.133,22		R\$ 1.545,30	R\$ 15.453,00	R\$ 1.313,51
Educação de nível superior	4 horas	10	R\$ 80,80	R\$ 808,00	R\$ 888,80		R\$ 808,00	R\$ 8.080,00	R\$ 686,80
Educação de Nível Superior	6 horas	15	R\$ 121,20	R\$ 1.212,00	R\$ 1.333,20		R\$ 1.818,00	R\$ 18.180,00	R\$ 1.545,30
VALOR TOTAL						Men sal	R\$ 9.322,30	R\$ 93.223,00	R\$ 7.923,96
						Anu al	R\$ 111.867,60	R\$ 1.118.676,00	R\$ 95.087,46

Agente de integração para operacionalização de programa de estágio de estudantes, obrigatório ou não, que visa propiciar complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes, para atender a demanda das secretarias municipais do Município de Pato Bragado – PR, nos seguintes termos:

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

A empresa Centro De Integração Empresa-Escola Do Paraná – Ciee/Pr, cumpriu com o objeto do contrato nº 279/2017, a atuação como agente de integração para operacionalização de programa de estágio de estudantes, obrigatório ou não, que visa propiciar complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes, tendo atendido a demanda das Secretarias Municipais.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando a promulgação da Lei Municipal nº 1.773 de 10 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estágio de Estudantes do Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior, no âmbito do Poder Executivo do Município de Pato Bragado;

Considerando a necessidade de cumprir com a determinação do Promotor de Justiça do Ministério Público da Comarca de Marechal Cândido Rondon, nos termos do Ofício de n.º 338/2022 bem como o Termo de Ajuste de Conduta - TAC, assinado entre o Município de Pato Bragado e o MP, para que a contratação dos estagiários se dê através de seleção resultante de Teste Seletivo;

Considerando que o Município de Pato Bragado está providenciando a realização do Teste Seletivo, para contratação de estagiários, através da Unidade de Recursos Humanos;

Considerando que o Município ainda necessitará dos serviços de agente de integração do programa de estágio dos estudantes que classificarem-se no Teste Seletivo a ser realizado para efetivar as contratações, relatórios de estágio bem como proceder o pagamento das bolsas de ensino e auxílio transporte aos estudantes;

Considerando que a Lei supracitada instituiu novos números de vagas, valores de bolsas e auxílios transportes aos estagiários do município;

Solicita-se a repactuação dos valores dos benefícios dos estudantes, conforme a legislação citada, mantendo-se o percentual da taxa de administração do agente de integração em 8,5% (oito virgula cinco por cento), conforme tabela abaixo:

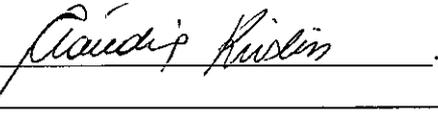
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
7	2004	4	122	1050	05	487	339039790000	505
10	2007	12	361	1150	12	1071	339039790000	103
10	2007	12	361	1150	12	1096	339039790000	104
10	2007	12	361	1150	12	1121	339039790000	505
10	2007	12	361	1150	13	1280	339039790000	107
10	2007	12	361	1150	13	1300	339039790000	505
10	2007	12	365	1150	17	1636	339039790000	505
11	2008	13	392	1200	22	1780	339039790000	505
12	2009	27	812	1250	24	1984	339039790000	505
13	2010	15	452	1350	26	2193	339039790000	505
14	2011	8	244	1450	49	2865	339039790000	505
15	2012	20	606	1500	57	3103	339039790000	505
16	2013	22	661	1550	61	3298	339039790000	505
17	2014	10	301	1400	34	3690	339039790000	303
17	2014	10	301	1400	34	3742	339039790000	505

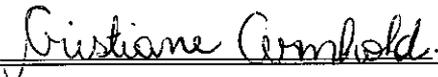
Nome do Fiscal do Contrato: **Cláudia Cristiane Kirsten**

CPF: 033.615.169-19 e-mail: claudia@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: 

Nome do Gestor do Contrato: **CRISTIANE ARNHOLD**

CPF: 059.536.049-12 e-mail: _____

Assinatura:  Recebido em: 24/05/22.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

24 de maio de 2022


Allan Vinicius Kotz
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO DE VALORES DAS BOLSAS DE ESTÁGIO E AUXÍLIO TRANSPORTE DO CONTRATO Nº 279/2017, CONFORME VALORES INSTITUÍDOS PELA LEI Nº 1.773 DE 10 DE MAIO DE 2022.

Considerando a promulgação da Lei Municipal nº 1.773 de 10 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estágio de Estudantes do Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior, no âmbito do Poder Executivo do Município de Pato Bragado;

Considerando a necessidade de cumprir com a determinação do Promotor de Justiça do Ministério Público da Comarca de Marechal Cândido Rondon, nos termos do Ofício de n.º 338/2022 bem como o Termo de Ajuste de Conduta - TAC, assinado entre o Município de Pato Bragado e o MP, para que a contratação dos estagiários se dê através de seleção resultante de Teste Seletivo;

Considerando que o Município de Pato Bragado está providenciando a realização do Teste Seletivo, para contratação de estagiários, através da Unidade de Recursos Humanos;

Considerando que o Município ainda necessitará dos serviços de agente de integração do programa de estágio dos estudantes que classificarem-se no Teste Seletivo a ser realizado para efetivar as contratações, relatórios de estágio bem como proceder o pagamento das bolsas de ensino e auxílio transporte aos estudantes;

Considerando que a Lei supracitada instituiu novos números de vagas, valores de bolsas e auxílios transportes aos estagiários do município;

Solicita-se a repactuação dos valores dos benefícios dos estudantes, conforme a legislação citada, mantendo-se o percentual da taxa de remuneração do agente de integração em 8,5% (oito virgula cinco por cento), conforme tabela abaixo:

Pato Bragado
10/05/2022
C. 123

	Carga Horária máxima	N.º máximo estimado de estagiário	Auxílio mensal em vale-transporte R\$	(+) Valor Mensal de Bolsa-auxílio R\$	Valor total Mensal repassado ao estagiário R\$	%	Vale Transporte Total (x número máximo de alunos)	Bolsa Auxílio Total (x número máximo de alunos)	Estimativa de valor máximo (taxa de administração) , exceto transporte
Educação de Nível Médio	4 horas	15	R\$ 68,68	R\$ 686,80	R\$ 755,48	8,5%	R\$ 1.030,20	R\$ 10.302,00	R\$ 875,67
Educação de Nível Médio	6 horas	30	R\$ 103,02	R\$ 1.030,20	R\$ 1.133,22		R\$ 3.090,60	R\$ 30.906,00	R\$ 2.627,01
Educação de Nível Médio Profissional	4 horas	15	R\$ 68,68	R\$ 686,80	R\$ 755,48		R\$ 1.030,20	R\$ 10.302,00	R\$ 875,67
Educação de Nível Médio Profissional	6 horas	15	R\$ 103,02	R\$ 1.030,20	R\$ 1.133,22		R\$ 1.545,30	R\$ 15.453,00	R\$ 1.313,51
Educação de nível superior	4 horas	10	R\$ 80,80	R\$ 808,00	R\$ 888,80		R\$ 808,00	R\$ 8.080,00	R\$ 686,80
Educação de Nível Superior	6 horas	15	R\$ 121,20	R\$ 1.212,00	R\$ 1.333,20		R\$ 1.818,00	R\$ 18.180,00	R\$ 1.545,30
VALOR TOTAL						Mensal	R\$ 9.322,30	R\$ 93.223,00	R\$ 7.923,96
						Anual	R\$ 111.867,60	R\$ 1.118.676,00	R\$ 95.087,46

O contratado manterá a taxa de administração em 8,5% e o valor máximo estimado mensal de taxa de administração subirá de R\$ 7.500,13 para R\$ 7.923,96. Já o valor máximo estimado anual de taxa de administração subirá de R\$ 90.001,56 para R\$ 95.087,46.

Considerando as orientações do MP acerca do ofício nº 338/2022, determina-se que as bolsas dos estagiários contratados antes do Teste Seletivo, a ser realizado pela administração municipal, deverão permanecer inalteradas até o final do contrato de estágio, conforme termo aditivo nº 007 do contrato 279/2017. Já os demais estudantes que ingressarem no estágio, através da classificação em Teste Seletivo, perceberão o novo valor das bolsas e auxílio transporte conforme este termo aditivo em consonância com a Lei 1773/2022.

LEI Nº. 1773, DE 10 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre o Estágio de Estudantes do Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior, no âmbito do Poder Executivo do Município de Pato Bragado.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I
Das Condições Gerais e Âmbito de Aplicação**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Pato Bragado a proporcionar, na administração pública direta, autárquica e fundacional do Município, estágio curricular e não curricular a estudantes de estabelecimentos de ensino médio, de educação profissional e de ensino superior.

Parágrafo único. Para fins dessa lei, entende-se:

I - estágio curricular: constitui-se em elemento obrigatório à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

II - estágio não curricular: constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

Art. 2º Compete à Secretaria de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos a coordenação de todo o processo de seleção, admissão, cadastramento e pagamento dos estagiários e de todas as ofertas de estágio não-obrigatório do Poder Executivo, obrigando-se a:

I - celebrar convênio com as instituições de ensino e zelar por seu cumprimento, exceto quando se tratar de estágio obrigatório, que deverá ser celebrado pelo órgão interessado;

II - fiscalizar a oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - disponibilizar ao estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

IV - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 1º No caso de estágio obrigatório, competirá aos órgãos interessados a coordenação de todo o processo de seleção, admissão, cadastramento e pagamentos dos estagiários, ficando a contratação do seguro obrigatório de que trata o inciso III do caput deste artigo, sob a responsabilidade da instituição de ensino.

§ 2º Ao órgão que receber estagiário, caberá indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até, no máximo, 10 (dez) estagiários simultaneamente;

Art. 3º O estágio, obrigatório ou não-obrigatório, observará o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as seguintes condições:

I - não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza;

II - não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

III - será efetivado por meio de termo de compromisso entre a Administração, o educando que se propõe ao estágio e a instituição de ensino;

IV - deverá o educando ter comprovação de matrícula e frequência regular na instituição de ensino e no curso, modalidade ou etapa do ensino correspondente ao estágio proporcionado;

V - direito de recesso de 30 (trinta) dias, quando o período de estágio for igual ou superior 1 (um) ano, devendo ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário.

§ 1º O recesso previsto no inciso V deste artigo, poderá ser fracionado em dois períodos de 15 (quinze) dias.

§ 2º O recesso poderá ser de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º A duração dos contratos de estágio, firmados entre o município e o estudante, poderá ser prorrogada ilimitadamente de acordo com as necessidades da administração, desde que respeitado o prazo máximo definido no inciso II do caput deste artigo.

Art. 4º Poderá a Administração recorrer a contratação de serviços de agentes de integração públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, para efetivação dos estágios, bem como a contratação de demais bens ou serviços necessários para efetivação dos estágios.

Seção II

Das Vagas e Processo de Seleção

Art. 5º A quantidade de vagas, a distribuição e classificação de vagas, o grau e a natureza da formação dos estagiários, bem como a carga horária das vagas disponíveis, em cada processo de seleção realizado pelo município, serão estabelecidos por Decreto, conforme necessidades da administração municipal e critérios definidos pelo Poder Executivo através da Secretaria de Administração, respeitando os limites estabelecidos no anexo único dessa lei.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 6º O acesso ao estágio remunerado obedecerá a Processo Seletivo, conforme edital próprio, publicado no Diário Oficial do Município, e deverá conter:

- I - curso de formação;
- II - especificação do órgão solicitante e áreas de atuação;
- III - número de vagas previstas;
- IV - discriminação dos documentos a serem apresentados pelos candidatos;
- V - critérios de seleção claramente definidos, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- VI - valor da Bolsa Auxílio e eventuais benefícios;
- VII - data da inscrição.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO CURRICULAR

Seção I

Das Condições Gerais

Art. 7º O estágio curricular será efetivado por meio de convênio entre a Administração e as instituições de ensino, onde entre outras condições deverá conter:

- I - as obrigações das partes;
- II - as condições de seleção;
- III - o horário do estágio a ser cumprido pelo educando;
- IV - o tempo de duração do estágio;
- V - causas de rescisão ou desligamento;
- VI - responsável pela supervisão do estágio.

Parágrafo único. O termo de compromisso entre a administração e o educando estagiário, será firmado com a interveniência da Instituição de Ensino.

Art. 8º O estágio curricular será não remunerado e sem auxílio transporte, cabendo, preferencialmente, à instituição de ensino ou o próprio estudante, contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

§ 1º. Quando o seguro contra acidentes pessoais do estágio curricular for custeado pela instituição de ensino ou pelo próprio estudante, o estagiário poderá ser contratado sem a necessidade de ser aprovado em processo de seleção, por se tratar de uma contratação sem ônus à administração municipal, desde haja interesse e conveniência para o Poder Executivo na realização do referido estágio curricular.

§ 2º. Quando o seguro contra acidentes pessoais do estágio curricular for custeado pelo município, o estudante deverá ser aprovado, e convocado dentro da ordem de classificação, em processo de seleção específico, juntamente com os demais estudantes que concorrerem as vagas de estágio não curricular.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO NÃO CURRICULAR

Seção I Da Bolsa Auxílio

Art. 9º Será paga, como contraprestação do estágio não curricular, uma bolsa-auxílio, conforme tabela do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os valores da bolsa-auxílio serão reajustados anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo INPC/IBGE e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Seção II Do Auxílio-Transporte

Art. 10. Será devido, no desempenho do estágio não curricular, por mês de estágio, auxílio transporte no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da bolsa-auxílio, conforme art. 9º desta lei.

§ 1º Quando o estágio não completar um mês inteiro, o valor do auxílio transporte será pago, proporcionalmente, na mesma proporção devida no mês de bolsa-auxílio, conforme art. 9º desta lei.

§ 2º Durante o período de recesso do estagiário, bem como nos períodos de falta não justificada, não será pago auxílio-transporte.

Seção III Do Seguro contra Acidentes Pessoais

Art. 11. À Administração incube a contratação de seguro contra acidentes pessoais no estágio não curricular, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo único. Quando o estágio se efetivar por agente de integração, será deste a obrigação de contratação do seguro de acidentes pessoais.

Seção IV Da Extinção do Estágio

Art. 12. Extingue-se o estágio:

- I - pela desistência, por escrito, do estudante;
- II - pela não renovação do convênio com a entidade de ensino;
- III - pelo cancelamento da matrícula do estudante com a entidade de ensino que originou o convênio do estágio;
- IV - pela não prorrogação do contrato de estágio com o estudante;
- V - pelo abandono do estágio pelo estudante;
- VI - pela conclusão do curso de formação do estudante;
- VII - por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração, se for o caso.

Parágrafo único. Será considerado abandono do estágio pelo estudante, conforme definido pelo inciso V do caput deste artigo, quando o estudante faltar 5 dias consecutivos ou intercalados dentro do mesmo mês de estágio, sem a devida justificativa médica, militar, escolar, de luto pelo falecimento de parente de até terceiro grau, em linha reta ou colateral, ou pelo falecimento de parente de até segundo grau por afinidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos dez dias do mês de maio de 2022.

**Leomar Rohden
Prefeito do Município**

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL 1773/2022

Tabela de vagas, jornada e valores de bolsa auxílio de Estágio Não Curricular

FORMAÇÃO	VAGAS	JORNADA SEMANAL	VALOR DA BOLSA
Ensino Médio	15	20	686,80
Ensino Médio	30	30	1.030,20
Ensino Profissionalizante	15	20	686,80
Ensino Profissionalizante	15	30	1.030,20
Ensino Superior	10	20	808,00
Ensino Superior	15	30	1.212,00

CONTRATO N.º 279/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2017
Processo LC n.º 277 - Homologado em 15/12/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO E A EMPRESA CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor LEOMAR ROHDEN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 76.610.591/0001-80, estabelecida na Rua Ivo leão, n.º 042, Bairro Alto da Glória, Curitiba – PR, CEP 80.030-180, telefone para contato n.º 41-3313-4300, neste ato representado por seu representante legal, o senhor Arwed Baldur Kirchgassner, portador da Cédula de Identidade nº 196.225-6 SSP/PR e do CPF/MF nº 010.261.869-00, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, pregão presencial Nº 175/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa que atue como agente de integração para operacionalização de programa de estágio de estudantes, obrigatório ou não, que visa propiciar complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes, para atender a demanda das secretarias municipais do Município de Pato Bragado – PR, nos seguintes termos:

	Carga Horária máxima	N.º máximo estimado de estagiário	Auxílio mensal em vale-transporte R\$	(+) Valor Mensal de Bolsa-auxílio R\$	Valor total Mensal repassado ao estagiário R\$	%	Vale Transporte	Bolsa Auxílio	Estimativa de valor máximo, exceto transporte
Educação de Nível Médio	4 horas	10	R\$ 30,00	375,00	R\$ 405,00	8,5%	R\$ 300,00	R\$ 3.750,00	
Educação de Nível Médio	6 horas	10	R\$ 50,00	750,00	R\$ 800,00		R\$ 500,00	R\$ 7.500,00	
Educação de Nível Médio Profissional	4 horas	10	R\$ 30,00	450,00	R\$ 480,00		R\$ 300,00	R\$ 4.500,00	
Educação de Nível Médio Profissional	6 horas	25	R\$ 50,00	750,00	R\$ 800,00		R\$ 1.250,00	R\$ 18.750,00	

Educação de nível superior	4 horas	10	R\$ 30,00	450,00	R\$ 480,00		R\$ 300,00	R\$ 4.500,00	
Educação de Nível Superior	6 horas	25	R\$ 50,00	750,00	R\$ 800,00		R\$ 1.250,00	R\$ 18.750,00	
						Mensal	R\$ 3.900,00	R\$ 57.750,00	R\$ 4.908,75
						Anual	R\$ 46.800,00	R\$ 693.000,00	R\$ 58.905,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES;

A empresa contratada deverá dispor de um sistema informatizado de gestão de estágios "online" que permita ao estagiário acompanhar, pela internet, por meio de login e senha próprios, seus pagamentos e emissão de relatórios de estágios e também que permita ao Município, por meio de login e senha próprios, acompanhar e gerir, pela internet, seus contratos de estágio, pendências de documentos e folha de pagamento, rescisões contratuais, relatórios de avaliação de estágios e geração de boletos de cobrança.

Número estimado e valores a serem pagos aos estagiários mês a mês, conforme informação da Secretaria de Administração:

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do material objeto desta licitação.
- c) Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.
- d) Pagar mensalmente pelo serviço prestado, no prazo contratado.
- e) Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do contrato.
- f) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de preposto devidamente designado.
- g) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- h) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- i) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- j) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- k) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- l) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- n) Receber estudantes encaminhados pela CONTRATADA e informar os nomes dos aprovados para o estágio;
- o) Informar mensalmente ao CONTRATADO a frequência dos estudantes ao estágio;

- p) Transferir mensalmente ao CONTRATADO, a importância destinada exclusivamente à concessão de Bolsa-Auxílio e, eventualmente, demais valores devidos aos seus Estagiários;
- q) Informar ao CONTRATADO, por escrito, imediatamente, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos, toda vez que ocorrer rescisão antecipada do Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio – TCE/PE, ou qualquer outra alteração no mesmo.
- r) Cumprir integralmente todas as condições citadas no Termo de Referência, anexas ao Processo de Licitação – Pregão Presencial n.º 175/2017.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a encaminhar às Instituições de Ensino as informações prestadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) A taxa de administração a ser paga será de até **8,50 %** (oito vírgula cinquenta por cento) sendo o valor mensal global de até **R\$ 4.908,75** (quatro mil novecentos e oito reais e setenta e cinco centavos), referente ao percentual da taxa administrativa, sendo o valor máximo anual a ser pago é de **R\$ 798.705,00** (setecentos e noventa e oito mil setecentos e cinco reais). O pagamento da fatura mensal correspondente a taxa dos serviços de administração será feito usualmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês em que o serviço foi executado.
- b) É condição para o pagamento a apresentação de cópia do Boletim de Frequência, acompanhado de boleto de cobrança e recibo de quitação dos valores, correspondente a execução do objeto deste certame, a qual deverá ser certificada pelo Departamento de Recursos Humanos o recebimento dos serviços em conformidade às condições estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual, bem como a comprovação de sua regularidade para com a seguridade social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- c) O contratado é obrigado, por força do disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93, a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem falhas dos estagiários atuantes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Diretoria de Recursos Humanos, atestando inadimplemento contratual nos termos previstos no presente Edital e no instrumento contratual.
- d) A Nota Fiscal/Boleto/Fatura deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- e) Na Nota Fiscal deverão constar à discriminação do produto, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- f) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

- g) As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, deverão ser demonstrados pela Licitante vencedora e serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.
- h) Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.
- i) Os boletos gerados para pagamento deverão ser únicos, sendo do valor de bolsa do estágio, auxílio transporte e taxa de administração quanto da taxa de administração pagos de uma vez sendo que após o pagamento o valor da bolsa do estágio, auxílio transporte e taxa de administração deverá ser transferido diretamente á conta do estagiário e o valor de administração para a conta da contratada.
- j) Fica proibido por parte de contratada reter ou transitar qualquer valor referente as bolsas de estágio as bolsas em conta própria.**
- k) O valor da bolsa do estagiário e o valor da taxa de administração deve entrar nas respectivas contas bancarias, num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento do boleto mensal referente à folha de pagamento.
- l) Os valores citados nas bolsas auxílios, poderão, à critério do Governo Municipal, serem corrigidos anualmente, pelo índice oficial do INPC, ou outro que o vier substituir.

Parágrafo Único: Para assumir as despesas ora contratadas, serão utilizados recursos das seguintes Contas Orçamentárias vigentes:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SÉC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.79 – 425 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.79 – 1131 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

3.3.90.39.79 – 1087 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 107

1236511502.018 – MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL – ESC.MUNICIPAL MARECHAL DEODORO

3.3.90.39.79 – 11395 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

1236511502.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.39.79 – 1536 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002.027 – Ações Culturais

3.3.90.39.79 – 1709 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502.030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.39.79 – 2131 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002.034 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS

3.3.90.39.79 – 2385 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.79 – 3164 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 303

3.3.90.39.79 – 3274 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

103011450.2.048 – MANUTENÇÃO DA UAPSF

3.3.90.39.79 – 3668 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082411500.2054 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.79 – 5035 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2060616002.060 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.79 – 5610 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DESENV. ECONOMICO

2266116502.062 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO E DESENV. ECONOMICO

3.3.90.39.79 – 5770 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Conforme previsto no Termo de Referência – Edital de Licitação – Pregão n.º 175/2017

- a) Fornecer objeto licitado, nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas neste Contrato, no Edital e anexos.
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o Serviço oferecido.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos, além das obrigações elencadas neste Termo de Referência.
- e) Ser responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.
- f) Identificar as oportunidades de estágio;

Ajustar suas condições de realização;

g) Fazer o acompanhamento administrativo;

h) Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

i) Cadastrar os estudantes;

j) Repassar ao estagiário, mensalmente, no prazo máximo de dois dias úteis, o pagamento da Bolsa-Auxílio e demais benefícios porventura existentes;

k) Notificar a PARTE CONCEDENTE de qualquer irregularidade que constate na situação escolar do Estagiário;

l) Manter em arquivo os documentos que comprovem a relação de estágio;

- m) Efetuar o recolhimento à Receita Federal de valor do Imposto de Renda retido das Bolsas-Auxílio pagas aos Estagiários;
- n) Emitir e fornecer aos Estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins da Declaração de Ajuste do Imposto de Renda.
- o) Providenciar a inclusão da Parte Concedente como subestipulante da apólice de seguro em benefício dos Estagiários

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

As vinculações dos Estagiários que estão cumprindo seus estágios nas secretarias do Município de Pato Bragado deverão ser respeitadas pela integradora dos Estágios Supervisionados vencedora do presente certame e os novos estagiários demandantes de oportunidade perante este Município deverão ser cadastrados e vinculados pelas IES ao Sistema de Estágios Supervisionados da Integradora adjudicada em, no máximo 15 (quinze) dias da solicitação deste Município, e disponibilizados para o exercício das tarefas e serviços de estágio cominado nas diversas repartições ou Secretarias Municipais.

CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA;

- Garantia de transição imediata dos estagiários que fazem parte do quadro atual do Município de Pato Bragado – PR;
- Convênio firmado com instituições de Ensino Públicas e Privadas, que comprovem idoneidade;
- Seguro de vida dos estagiários por invalidez e acidentes pessoais com indenização mínima, no caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com cláusula de disponibilização aos estagiários contratados de reembolso, através da seguradora contratada, das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais em até 02 salários (mínimo nacional) mediante comprovação através de notas e/ou recibos originais, apresentados em no máximo 30 (trinta) dias, após ocorrido o sinistro;
- A licitante contratada deverá dispor na assinatura do contrato, escritório na região do Município de Pato Bragado, numa distância máxima de 30 km, com instalações e pessoal técnico adequado para atendimento dos estagiários e da Administração Municipal;
- Todos os documentos que vierem a ser elaborados em decorrência do objeto desta Licitação (contratos, termos aditivos, relatórios semestrais de avaliação, entre outros), deverão, **obrigatoriamente** serem entregues impressos, sob responsabilidade exclusiva da Contratada, junto ao setor de Recursos Humanos da Municipalidade de Pato Bragado – PR, sempre quando solicitados por parte da Municipalidade;
- A Contratada deverá, no mínimo, comparecer junto ao Setor de Recursos Humanos do Município de Pato Bragado, 01 (uma) vez por semana, para retirar documentos / formulários / contratos, entre outros todos necessários para cumprimento do objeto do contrato. Nestas visitas será emitido Atestados de comparecimento, cujos quais devem obrigatoriamente estarem acompanhados da Nota Fiscal de cobrança, emitida mensalmente;
- Agilidade e presteza no atendimento às demandas do Município.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **01 de janeiro de 2018**, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Este contrato poderá ser renunciado por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para efeitos obrigacionais, o Processo de Licitação – Modalidade Pregão Presencial n.º 175/2017, a proposta adjudicada e demais termos relacionados integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante Do Município, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se origine deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente. E por estarem de acordo, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor.

De Curitiba – PR para Pato Bragado – PR., em 18 de dezembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR– CONTRATADA
ARWED BALDUR KIRCHGASSNER**



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 007 DO CONTRATO N.º 279/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 175/2017
Processo LC n.º 277 - Homologado em 15/12/2017

Objeto: Contratação de empresa que atue como agente de integração para operacionalização de programa de estágio de estudantes, obrigatório ou não, que visa propiciar complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes, para atender a demanda das secretarias municipais do Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato, celebrado em 18 de dezembro de 2017, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Sr. Leomar Rohden, e empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, já qualificados no Contrato original, nos termos da solicitação da secretaria de administração, acompanhado de parecer jurídico, ambos em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme cláusula sétima do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela prorrogação dos serviços o valor mensal da bolsa auxílio fica corrigido monetariamente em 10,9585% conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses (Dezembro de 2020 a Novembro de 2021), passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

	Carga Horária máxima	N.º máximo estimado de estagiário	Auxílio mensal em vale-transporte e R\$	(+) Valor Mensal de Bolsa-auxílio R\$	Valor total Mensal repassado ao estagiário R\$	%	Vale Transporte	Bolsa Auxilio	Estimativa de valor máximo, exceto transporte
Educação de Nível Médio	4 horas	12	R\$ 30,00	R\$ 467,36	R\$ 497,36	8,5%	R\$ 360,00	R\$ 5.608,32	R\$ 476,71
Educação de Nível.Médio	6 horas	12	R\$ 50,00	R\$ 934,71	R\$ 984,71		R\$ 600,00	R\$11.216,52	R\$ 953,40
Educação de Nível Médio Profissional	4 horas	12	R\$ 30,00	R\$ 560,83	R\$ 590,83		R\$ 360,00	R\$ 6.729,96	R\$ 572,05
Educação de Nível Médio Profissional	6 horas	31	R\$ 50,00	R\$ 934,71	R\$ 984,71		R\$ 1.550,00	R\$28.976,01	R\$ 2.462,96
Educação de nível superior	4 horas	12	R\$ 30,00	R\$ 560,83	R\$ 590,83		R\$ 360,00	R\$ 6.729,96	R\$ 572,05
Educação de Nível Superior	6 horas	31	R\$ 50,00	R\$ 934,71	R\$ 984,71		R\$ 1.550,00	R\$28.976,01	R\$ 2.462,96
VALOR TOTAL						Mensal	R\$ 4.780,00	R\$88.236,78	R\$ 7.500,13
						Anual	R\$57.360,00	1.058.841,36	R\$90.001,56



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro: O valor da taxa administrativa permanece em 8,5%.

Parágrafo Segundo: Pela prorrogação do prazo, o valor mensal a ser pago passa a ser de até R\$100.516,91 (cem mil quinhentos e dezesseis reais e noventa e um centavos), variando conforme o quantitativo de estagiários contratados. O valor do impacto do contrato fica estimado em até R\$1.206.202,92 (um milhão duzentos e seis mil duzentos e dois reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.79 – 588 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.79 – 1441 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

3.3.90.39.79 – 1403 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 107

12.365.1150.2.017 - Manutenção Das Atividades Da Educação Infantil - CMEI Gotinha De Mel

3.3.90.39.79 – 1770 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1200.2.024 – Ações Culturais

3.3.90.39.79 – 1950 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

27.812.1250.2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

3.3.90.39.79 – 2261 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1300.2.031 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

3.3.90.39.79 – 2584 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.2.036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.79 – 3317 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 303

3.3.90.39.79 – 3415 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

10.301.1450.2.042 – Manutenção da UAPSF

3.3.90.39.79 – 3747 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1500.2.049 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.79 – 5477 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.606.1600.2.058 – Manut. das Atividades da Secret. de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.39.79 – 6312 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DESENV. ECONOMICO

22.661.1650.2.060 – Manut. Das Atividades Da Sec. De Industria, Comercio E Turismo E Desenv. Econômico



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.39.79 – 6507 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

02.017 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

04.121.1050.2.067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento

3.3.90.39.79 – 6901 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 13 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR– CONTRATADA
DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 007 DO CONTRATO Nº 279/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 175/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CNPJ 95.719.472/0001-05

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR – CNPJ 76.610.591/0001-80

OBJETO: AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES, OBRIGATÓRIO OU NÃO, QUE VISA PROPICIAR COMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM AOS ESTUDANTES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR.

OBJETO ADITADO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO DE VALOR

PUBLICADO DIÁRIO ELETRÔNICO: 13/12/2021

PUBLICADO JORNAL O PRESENTE: 14/12/2021

Interessa a este órgão promover a integração escola-empresa-governo para complementar o ensino e a aprendizagem, proporcionando o desenvolvimento da classe estudantil em sua formação profissional para atuação no mercado de trabalho, e assim contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico da região.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

- ~~02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO~~ 487 ✓
~~0412210502.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SÉC. DE ADMINISTRAÇÃO~~
~~3.3.90.39.79 - 588 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - Fonte 505~~
~~02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA~~
~~1236111502.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -~~
3.3.90.39.79 - 1441 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - Fonte 505
3.3.90.39.79 - 1403 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - Fonte 107
~~1236511502.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI GOTINHA DE MEL -~~ 1636 (505)
3.3.90.39.79 - 1770 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - Fonte 505
~~02.006 - DEPARTAMENTO DE CULTURA~~ → 1780 (505) ✓
~~1339212002.024 - Ações Culturais~~
3.3.90.39.79 - 1950 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - Fonte 505
~~1339212002.025 - Manutenção e Melhorias do Centro Cultural~~
3.3.90.39.79 - 2031 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - Fonte 505
- ~~02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER~~ → 1984 (505) ✓
~~2781212502.027 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER~~
3.3.90.39.79 - 2261 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - Fonte 505
~~02.008 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO~~ → 2393 (505) ✓
~~1545213002.031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS~~
3.3.90.39.79 - 2584 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - Fonte 505
~~02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE~~ 3712 (505) fonte ✓
~~1030114502.036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE~~ 3690 (303) fonte ✓
3.3.90.39.79 - 3317 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - Fonte 303
3.3.90.39.79 - 3415 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - Fonte 505
~~103011450.2.042 - MANUTENÇÃO DA UAPSF~~
3.3.90.39.79 - 3747 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - Fonte 505
~~02.010 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL~~ → 2865 (505) ✓
~~0824415002.049 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL~~
3.3.90.39.79 - 5477 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - Fonte 505
~~02.013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE~~ → 3103 (505) ✓
~~2060616002.058 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE~~
3.3.90.39.79 - 6312 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - Fonte 505
~~02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DESENV. ECONOMICO~~ → 3298 (505) ✓
~~2266116502.060 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO E DESENV. ECONOMICO~~
3.3.90.39.79 - 6507 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - Fonte 505
- Handwritten notes:*
* ~~financiada~~ - 729 (505)
* ~~planjamento~~
1128
1096
1071
Brasão
fonte 107 (1280)
fonte 505 (1300)

Nome do Fiscal do Contrato: **Cláudia Cristiane Kirsten**

CPF: 033.615.169-19 e-mail: claudia@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____

Nome do Fiscal do Contrato: **Vanessa Cristine Bendo Assmann.**

CPF: 047.048.929-48 e-mail: vanessa.assmann@patobragado.pr.gov.br